



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 13012/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/12219/2016
PROTOCOLO	: 1701015
ÓRGÃO	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE
RESPONSÁVEL	: RICARDO TREFZGER BALLOCK
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – PENSÃO POR MORTE
BENEFICIÁRIA	: MARLI AZAMBUJA FERREIRA ALMEIDA
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

**CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE – BENEFICIÁRIA – CÔNJUGE –
CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS –
TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.**

Trata-se o processo de concessão de Pensão por Morte concedida pelo Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande/MS, a beneficiária Sra. Marli Azambuja Ferreira Almeida, na condição de cônjuge do ex-servidor Sr. João Almeida Pombo pela Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS.

A equipe técnica da Inspeção de Controle de Atos de Pessoal, conforme ANÁLISE ANA-ICEAP-22977/2016, peça nº 07, certificou a regularidade da documentação concluindo pelo **REGISTRO** da concessão da pensão.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas que, em Parecer PAR-MPC-GAB.7-DR.JAC-21097/2016, peça nº 08, pronunciou-se pelo **REGISTRO** da pensão em apreço.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

É o relatório.

Passo a decidir.

Examinados os autos, constato que a PENSÃO POR MORTE concedida a beneficiária Sra. Marli Azambuja Ferreira Almeida, na condição de cônjuge do ex-



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

servidor Sr. João Almeida Pombo encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

A Pensão foi concedida regularmente a interessada, com fulcro no artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 041/2003, c/c os artigos 47 e 49, da Lei Complementar n.º 191, de 22 de dezembro de 2011, conforme Portaria “PE” IMPCG n. 54/2016, publicado no DIOGRANDE n. 4.577, de 24 de maio de 2016, peça n. 5.

Conforme consta dos autos, a remessa de documentos foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com o Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n.35 de 14/12/2011, alterada pela Instrução Normativa TC/MS nº 38 de 28/11/2012.

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	24/05/2016
Prazo de Entrega	08/06/2016
Remessa (postagem/protocolo)	31/05/2016

Diante do exposto, acolhendo a análise técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo REGISTRO da concessão de PENSÃO POR MORTE a beneficiária Sra. Marli Azambuja Ferreira Almeida, na condição de cônjuge do ex-servidor Sr. João Almeida Pombo pela Prefeitura Municipal Campo Grande/MS, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

É a Decisão.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais.

Campo Grande/MS, 14 de dezembro de 2016.

Cons. MARISA SERRANO
Relatora

fer